

Ilustre Senhora Doutora **GILCE SANT'ANNA TELES**, DD. Subsecretária de Enfrentamento às Drogas do Distrito Federal e Presidente da Comissão Especial para Receber, Examinar, e julgar os documentos relativos ao Edital de Credenciamento nº 12/2023, posteriormente retificado para nº 01/2023.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Processo nº 00400-00062272/2023-12.

FEDERAÇÃO CENTRO OESTE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E ENTES ANTIDROGAS – FECOMTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.859.619/0001-05, estabelecida na Rua 5, Chácara nº 118, Casa nº 18, Setor Habitacional Vicente Pires, em Brasília/DF, CEP. 72006-040, por sua representante legal que abaixo assina digitalmente, nos termos do Estatuto Social devidamente registrado em cartório competente, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, exercendo o seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado na alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, que adiante transcreve, para expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Requerente transcreve ensinamento do professor **José Afonso da Silva**, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, pág. 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Assim, requer a Peticionária que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

A Peticionária ao analisar o inteiro teor da Decisão nº 1/2023, entende que os argumentos trazidos para justificar a elaboração do **CRONOGRAMA**

DE PROCEDIMENTOS do Edital de Credenciamento nº 01/2023, contrariam a legislação vigente, em especial a **letra “a”, do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021** que transcreve:

art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Isto posto, e considerando que apesar do **inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/21** estabelecer procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, regidas por esta Lei, não altera e nem anula o estabelecido na **letra “a”, do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, haja vista que

o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** é apenas um mecanismo a mais para possibilitar a realização da licitação em comento.

Ora, se o ***inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/21*** estabelece tão somente um mecanismo auxiliar de licitação, este não se desassocia do previsto na ***letra “a”, do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021*** uma vez que são normas que se vinculam diretamente, sendo que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece outros prazos, senão aqueles estabelecidos na ***letra “a”, do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021*** para a apresentação de propostas, entre outros.

Ademais, e tendo em vista que o estabelecido no item 5.2 do Edital de Credenciamento, que estipula o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento de propostas para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, está omissa em relação ao item 6.1 do Edital, que estabelece que as propostas deverão ser encaminhadas no período de 10 (dez) dias úteis contados da data de término do período de impugnação, uma vez que o prazo mínimo estipulado pela legislação vigente para a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do edital.

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria que se digne receber a presente **CONTESTAÇÃO**, para no mérito julgá-la procedente, reformando o **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS** para o seguinte:

- **Publicação do edital: 01/11/2023;**
- **Prazo para apresentação das propostas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do edital, sendo 17/11/2023;**
- **Prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data para apresentação das propostas, para o registro de questionamentos, esclarecimentos e impugnação, sendo 13/11/2023.**

Ademais, e sem a intenção de coagir, intimidar ou afrontar o servidor público, em não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, a Requerente irá buscar junto a esfera competente decisão que pacifique a controvérsia ora apresentada, em razão de que a manutenção do **CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS** vigente afronta os direitos dos interessados no certame, pois antecipa para **07/11/2023** o prazo para a apresentação de questionamentos, esclarecimentos e impugnação ao Edital, que no entendimento da Peticionária esse prazo seria de **13/11/2023**.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Brasília – DF., 10 de novembro de 2023.

**CELIA REGINA GOMES
DE
MORAES:00632363894**

Assinado de forma digital por
CELIA REGINA GOMES DE
MORAES:00632363894
Dados: 2023.11.10 16:56:40
-03'00'

**Célia Regina Gomes de Moraes
Presidente**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva
Comissão Especial para receber, examinar e julgar os documentos relativos ao
Edital de Credenciamento nº 12/2023.

Decisão n.º 2/2023 - SEJUS/SECEX/COM-PORT1103/2023

Brasília-DF, 14 de novembro de 2023.

PROCESSO: 00400-0062272/2023-12

EDITAL N° 01/2023

OBJETO: Contratação de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

1. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO**

Em resposta à CONTESTAÇÃO interposta pela FEDERAÇÃO CENTRO OESTE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E ENTES ANTIDROGAS – FECOMTE, CNPJ nº 33.859.619/0001-05, localizada à Rua 05 Chácara 118 Casa 18, Setor Habitacional Vicente Pires, CEP 72006-040, na data de 10 de novembro de 2023, às 17h07min. encaminhada por meio de correspondência eletrônico para o endereço editcred01@sejus.df.gov.br, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, em face da Decisão 1 (126660925) da Comissão Especial de Credenciamento, em sede de impugnação.

2. **DA ADMISSIBILIDADE**

A Requerente vem manifestar sua insatisfação em virtude do Indeferimento do seu pedido de impugnação documentos SEI nº 126426725 e 126660925.

O presente pedido foi interposto tempestivamente no dia 10/11/2023, uma vez que a decisão ora impugnada data de 09/11/2023, conforme previsão do item 5.5 do Edital de Credenciamento nº 01/2023:

5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico editcred01@sejus.df.gov.br.

3. **DO MÉRITO**

Expõe a requerente que os argumentos trazidos para justificar a elaboração do CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS do Edital de Credenciamento nº 01/2023, contrariam a legislação vigente, em especial a letra “a”, do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e requer a reforma do CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS para o seguinte:

- Publicação do edital: 01/11/2023;
- Prazo para apresentação das propostas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do edital, sendo 17/11/2023;
- Prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data para apresentação das propostas, para o registro de questionamentos, esclarecimentos e impugnação, sendo 13/11/2023.

Diante do pedido apresentado foi feita nova análise dos argumentos propostos. Ocorre que, nenhum fato novo capaz de ensejar modificação na análise anteriormente realizada foi apresentado. O pedido de reconsideração formulado, mais uma vez, insurge apenas contra o CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS.

Reitera-se ainda que o direito de Petição levantado pela requerente em seu pedido fora integralmente respeitado. Cumprindo-se observar que ao tempo da primeira impugnação, que ocorrera dentro do prazo previsto para as impugnações e esclarecimentos, não houve qualquer manifestação, por opção da requerente, acerca do Edital de Credenciamento. Acarretando, portanto, a Preclusão do direito de impugnação por ausência de manifestação no momento oportuno.

No mais, quando da análise da minuta do edital no Parecer Jurídico n.º 475/2023 - PGDF/PGCONS, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal recomendou no Item 3.5, letra D que o item referente as impugnações do Edital fossem adequados às recomendações exaradas no Parecer Referencial 038/2023 – PGDF/PGCONS (item 6), o que foi prontamente atendido pelo Grupo de Trabalho. A saber:

3.5 – Análise da minuta de edital (121715679)

D – Adequar o item 5 da minuta em análise (Da impugnação do edital), ao Parecer Referencial 038/2023 – PGDF/PGCONS (item 6), uma vez que possui texto mais adequado ao ordenamento jurídico, com previsão de prazos e recursos dos interessados, privilegiando os princípios do contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Considerando o teor do Parecer Referencial em seu item 6:

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser **enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, via endereço eletrônico(...)**

6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico (...)

Válido destacar, portanto, que a redação contida no edital, seguiu estritamente as recomendações exaradas na manifestação da PGDF, e reforçada na Nota Jurídica N.º 442/2023 - SEJUS/AJL, item 16:

16. Nessa linha, em nova análise dos autos, verifica-se que a nova minuta de edital (125433166) e de contrato (125434153), acostadas aos autos, trouxeram as alterações requeridas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório e pelo Decreto 44.330/2023, essa Comissão Especial de Credenciamento decide por CONHECER o presente PEDIDO, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, de forma que se mantém o CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS vigente, uma vez que não possui razão a requerente.

Ex positis RATIFICA a resposta - Decisão n.º 1/2023 - SEJUS/SECEX/COM-PORT1103/2023 (126660925) à Impugnação, e INDEFERE o pedido de reconsideração da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANT ANNA TELES - Matr.0103988-1, Presidente da Comissão.**, em 14/11/2023, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SAMPAIO LUNA - Matr.0245816-0, Membro da Comissão.**, em 14/11/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DE FARIAS AZEVEDO - Matr.0224665-1, Membro da Comissão.**, em 14/11/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI - Matr.0199713-0, Membro da Comissão.**, em 14/11/2023, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127045673)
verificador= **127045673** código CRC= **1ED49E9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br